

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

# COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

# PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 102/2023

# I – RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo, vem a exame dessas Comissões o Projeto de Lei epigrafado, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências".

# II – FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um instrumento inovador, trazido pela Constituição Federal de 1988 para ampliar a transparência do processo de elaboração do orçamento e antecipar ao Legislativo a condução das finanças públicas (NASCIMENTO, 2001).

Tradicionalmente, o Poder Legislativo participava do processo orçamentário apenas para autorizar os gastos fixados pelo Poder Executivo. Com a LDO, o Poder Legislativo tem participação concreta na condução das finanças públicas, interferindo no processo decisório que resulta na elaboração da LOA. Isso ocorre porque com a LDO os parlamentares aprovam as normas para elaboração da LOA, permitindo ou não atos que afetem diretamente o orçamento anual. (NASCIMENTO, 2001).

Segundo Giacomoni (2010), uma lei de diretrizes aprovada previamente composta de definições sobre prioridades e metas, investimentos, metas fiscais, mudanças na legislação sobre tributos e políticas de fomento a cargo de bancos oficiais, possibilita a compreensão partilhada entre os Poderes Executivo e Legislativo sobre os vários aspectos da economia e da administração do setor público, facilitando a elaboração da proposta orçamentária anual e sua discussão e aprovação no âmbito Legislativo.

Mawhara anuar e sua discussao e aprovação no



A Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, também chamada de Lei de Responsabilidade Fiscal, atribuiu novos conteúdos a LDO e integrou de forma clara os três instrumentos de planejamento, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei de Orçamentária Anual - LOA.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento pelo qual possibilita que o Legislativo oriente a elaboração da proposta orçamentária a cargo do Poder Executivo, permitindo a discussão de princípios essenciais da estrutura do orçamento anual, atendendo às demandas específicas da população.

O conteúdo da LDO encontra-se definido na Constituição Federal, em seu art. 165, §2º e na Lei Orgânica Municipal em seu art. 159. A legislação estabelece que na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO conste as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientações para a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo, ainda, sobre alterações na legislação tributária, sendo compatível o Plano Plurianual.

Sendo assim, segundo as determinações da Constituição Federal, as normas da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica Municipal, a lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, objeto do Projeto de Lei em análise, compreenderá: as metas e prioridades da Administração Pública Municipal; a estrutura e organização do Orçamento Geral do Município de Ipatinga; as diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento Geral do Município de Ipatinga; as disposições para as transferências de recursos financeiros; as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; as disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e benefícios aos seus funcionários; as disposições sobre a receita e as adequações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação; as disposições sobre a transparência e o incentivo à participação popular.

# 1) PRAZOS RELATIVOS AO PROJETO DE LEI

Segundo a Lei Orgânica Municipal, o prazo para envio do projeto de lei à Câmara é até o dia 30 (trinta) de abril de 2023; prazo para devolução para sanção: até 30 (trinta) de junho de 2023. Caso o projeto de lei não seja devolvido para sanção no prazo estabelecido, este será promulgado como lei, na forma original (art. 159, §1°).

estabe

1 Carball

O Par



#### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parecer ao PL 102/2023

O Chefe do Poder Executivo encaminhou através de Ofício n.º 119/2023/GPE, protocolizado em 28/04/2022, o Projeto de Lei que trata das diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária 2024 – LDO.

## 2) METAS FISCAIS

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais do PLDO deve estabelecer metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se refere e para os dois seguintes.

O referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- a) Metas Anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo;
- b) Avaliação do cumprimento de Metas Fiscais do Exercício anterior;
- c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;

Wandenso!

- e) Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f) Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- g) Demonstrativo de Estimativa de Compensação e Renúncia de Receita; e
- h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Segundo esclarece o chefe do Poder Executivo a elaboração do Demonstrativo das Metas Fiscais, que faz parte do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO), para o período de 2024 a 2026, considerou um período duvidoso da economia brasileira em relação ao futuro próximo.

Depois da queda do Produto Interno Bruto (PIB) em 2020, em virtude da Pandemia do Covid – 19, o ano passado foi o segundo exercício seguido de crescimento econômico no Brasil, de modo que a economia do país demonstra que iniciou um ciclo sustentável, ainda que com taxas anuais pequenas de crescimento previstas para os próximos exercícios. De qualquer modo, o alcance dessa trajetória positiva exige, obrigatoriamente, uma reorganização

Parecer ao PL 102/2023

/ Laude M

das contas públicas do país, para que os investimentos necessários possam ser realizados, e tal realidade impulsione o crescimento econômico no futuro próximo.

Em 2022, o PIB do país aumentou 2,9%, após um crescimento de 5,0% no ano anterior. A desaceleração da atividade produtiva em 2022 ocorreu influenciada pela diminuição das concessões de crédito bancário e ao aumento das taxas de juros. No âmbito do crescimento do PIB do país no ano passado, o setor industrial cresceu 1,6%, o setor de serviços elevou 4,2% e a agropecuária reduziu 1,7%. Em relação a 2023, até o momento, apesar do ambiente de incertezas, gerado pelos reflexos da guerra entre Rússia e Ucrânia, e de uma inflação acumulada em doze meses medida pelo IPCA, próxima a 5,0%, a atividade econômica está mantendo um ritmo lento. Assim, para 2023, a expectativa é de uma taxa menor que 1% de crescimento do PIB, uma taxa de inflação em torno de 6,0 % e uma taxa de juros (Taxa Selic) superior a 12%, segundo o Relatório de Mercado, Focus/Banco Central do Brasil, datado de 06/04/2023. Todavia, com a recente mudança de governo federal, surgem propostas de um novo arcabouço fiscal e de reforma tributária, que, se implementadas, poderão melhorar as estimativas atuais previstas.

Neste ambiente, a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Ipatinga elaborou uma proposta de PLDO conservadora, reconhecendo que as metas fiscais estipuladas poderão ser prejudicadas, ou não alcançadas, em virtude de influências econômicas negativas.

Sendo assim, os estudos de estimativas realizados e apresentados nesta PLDO, seguiram os tradicionais critérios técnicos, ou seja: (i) observou o comportamento da arrecadação municipal (própria e transferida) ocorrida nos anos anteriores; (ii) levou em consideração a previsão de inflação esperada para os exercícios de 2024, 2025 e 2026; e (iii) considerou a implementação de esforços de arrecadação que serão feitos neste período (com exceção no ano de 2024), como a reavaliação do cálculo do Valor Adicionado Fiscal (VAF), a possibilidade de criação de um novo Refis Municipal e um novo Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) e a reavaliação da planta imobiliária municipal.

Como forma de detalhar o quadro econômico positivo recente no país, apresenta-se a seguir a **Tabela 1** com os principais dados macroeconômicos de 2022 ocorridos em Minas Gerais e Brasil.



## ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 102/2023

A **Tabela 1** apresenta os principais dados macroeconômicos de 2022 ocorridos em Minas Gerais e Brasil.

Tabela 1 – Agregados macroeconômicos - 2022 (variação %)

	Acumulado no ano 2022	
Atividade Econômica		
Minas Gerais	I	
PIB	3,5	
Serviços	5,0	
Indústria	0,1	
Agropecuária	9,7	
Brasil		
PIB	2,9	
Serviços	4,2	
Indústria	1,6	
Agropecuária	- 1,7	

Fonte: Fundação João Pinheiro (2023)

Verifica-se, então, que, em 2022, de acordo com a Fundação João Pinheiro (2023), o Produto Interno Bruto (PIB) de Minas Gerais aumentou 3,5% em relação ao ano anterior, sendo que todos setores, serviços, indústria e agropecuária, apresentaram taxas de crescimento. Destaca-se que, em 2022, o Estado apresentou uma taxa superior à obtida pelo país, e alcançou a maior participação no PIB brasileiro nos últimos vinte anos, o que corresponde a 9,3% do total. Salienta-se, ainda, que, no nível local, iniciou, neste ano, a esperada reforma de um importante equipamento da maior empresa situada na cidade, que possibilitará a manutenção e crescimento da sua produção nos próximos exercícios. Isso poderá melhorar a arrecadação tributária própria e transferida do município.

Em relação ao cenário macroeconômico projetado para o triênio 2024 a 2026, foi levado em consideração os dados constantes na Tabela 2(Governo Federal) e Tabela 3



## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parecer ao PL 102/2023

(Mercado), nas quais estão os principais parâmetros, ou seja, PIB, inflação, Taxa Selic e câmbio.

Tabela 2 - Parâmetros Macroeconômicos Projetados - Governo Federal

D _ ^ _		Anos		
Parâmetro	2024	2025	2026	
PIB real (%)	2,3	2,8	2,4	
Inflação (IPCA acumulado – %)	3,5	3,0	3,0	
Taxa Selic (média anual - %)	11,1	9,4	8,8	
Câmbio (média – R\$/US\$)	5,3	5,3	5,3	

Fonte: PLDO 2024 do Governo Federal (2023)

Tabela 3 – Parâmetros Macroeconômicos Projetados - Mercado

D		Anos		
Parâmetro	2024	2025	2026	
PIB real (%)	1,44	1,76	1,80	
Inflação (IPCA acumulado – %)	4,14	4,00	4,00	
Taxa Selic (média anual - %)	10,00	9,00	8,75	
Câmbio (média – R\$/US\$)	5,27	5,30	5,35	

Fonte: Relatório de Mercado (Focus/Banco Central do Brasil, 06/04/2023)

Diante dos dados indicados, tanto pelo governo federal, como pelo mercado, há um cenário econômico estável nos próximos anos, de modo que a receita estimada da Prefeitura de Ipatinga para os anos de 2024, 2025e 2026 observou o tímido crescimento econômico previsto; a inflação esperada e medida pelo IPCA; a perspectiva da diminuição da Taxa Selic e o comportamento esperado da Taxa de Câmbio, PIB real e IPCA **apontados pela última publicação do Relatório de Mercado da Focus e Banco Central do Brasil.** 

Sendo assim, seguem abaixo as informações detalhadas dos principais componentes da receita pública municipal.

O quadro abaixo apresenta o resumo da expectativa das principais receitas do Município, vejamos:

White I want

Mandous Con



# ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 102/2023

# Quadro 1 - Resumo da expectativa das principais receitas:

TRIBUTO	JUSTIFICATIVA DE PROJEÇÃO PARA 2024
IPTU	Reavaliação da planta imobiliária municipal (atualização cadastral e acréscimos de novas inscrições) e previsão de se realizar um novo Refis Municipal.
ISSQN	Atividade permanente de fiscalização e aplicação da estimativa de arrecadação dos exercícios anteriores, agregada à variação da inflação e das perspectivas de melhoria da economia da cidade, do Estado e do país.
ITBI	Para a estimativa deste imposto foi levada em consideração a inflação estimada para o período e o comportamento da arrecadação dos exercícios anteriores.
ICMS	As previsões observaram a inflação e o PIB, além do comportamento da indústria siderúrgica localizada no Município e da adoção de ações para o controle e melhoria do VAF.
FPM	Projeção embasada considerando-se o histórico da arrecadação, levando em conta o nível da atividade econômica e a estimativa publicada no PLDO da União.
IPVA	Considerou-se a média de arrecadação dos exercícios anteriores e da estimativa de arrecadação divulgada no PLDO do Estado de Minas Gerais.
FUNDEB	Considerou-se a projeção de crescimento do número de alunos na rede pública municipal, nos ensinos infantil e fundamental, baseando também na nova legislação vigente.
DÍVIDA ATIVA	Ações de cobrança administrativa, ações de Execução Judicial e Extrajudicial, realizadas periodicamente, além de considerar a inflação estimada para o período e o comportamento da arrecadação dos exercícios anteriores.
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS	As receitas de convênios foram projetadas considerando os projetos já formalizados e com previsão de formalização entre a Prefeitura e outros entes da federação, além de parcerias com instituições privadas.  Destacam-se a transferência de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, para atendimentos aos programas de Atenção Básica, procedimentos de Alta e Média Complexidade e outros programas financiados por repasses regulares e automáticos.  Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – repasses foram projetados considerando-se o histórico da arrecadação.



Madaum Da



#### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parecer ao PL 102/2023

OPERAÇÃO CRÉDITO

DE

Considerou-se os saldos de contratos já pactuados que poderão ser liberados nos próximos anos, como é o caso da operação de crédito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, além de outras operações previstas que poderão ser buscadas junto às principais instituições financeiras, como FONPLATA.

Fonte: PL 95/2022 – Executivo Municipal

## 2) Meta de Resultado Primário

Por determinação do art. 4°, § 1°, da Lei n° 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Resultado Primário procura medir o comportamento fiscal do Município no período (2024): representando a diferença entre a arrecadação de impostos, taxas, contribuições e outras receitas inerentes à sua função arrecadadora (excluindo-se as receitas de aplicações financeiras) e as despesas orçamentárias no período (2024) (excluindo-se as despesas com amortização, juros e encargos da dívida).

Sendo assim, a apuração do Resultado Primário, busca avaliar a sustentabilidade da política fiscal, ou seja, a capacidade dos governos em gerar receitas em volume suficiente para pagar as suas contas anuais (despesas correntes e investimentos) sem que seja comprometida sua capacidade de administrar a dívida existente. (Manual de Demonstrativos Fiscais - STN, 2019)

Segundo os estudos apresentados estima-se um <u>deficit primário</u> correspondente a R\$163.301.000 (cento e sessenta e três milhões trezentos e um mil reais).

O deficit primário indica que as receitas não-financeiras do ente não são suficientes para o pagamento de suas despesas não-financeiras e consequentemente precisará financiar essas despesas.

Considerando-se o cenário econômico do País, do Estado de Minas Gerais e o poder arrecadador do Município, para o exercício de 2024, estima-se uma receita total no valor de R\$ 1.616.229.000,00 (um bilhão seiscentos e dezesseis milhões duzentos e vinte e nove mil reais), após a dedução do FUNDEB no valor de R\$ 97.679.000,00.

There Wenhamm



#### ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 102/2023

Isto posto, tem-se uma projeção de que a arrecadação em 2024 terá um **acréscimo** em um percentual correspondente a 3,69% (três vírgula sessenta e nove por cento) considerando-se a estimada para 2023.

# 3) Meta Anual para o Resultado Nominal

Já o Resultado Nominal é o conceito fiscal mais amplo e representa a diferença entre o fluxo agregado de receitas totais (inclusive de aplicações financeiras) e de despesas totais (inclusive despesas com juros), num determinado período. O Resultado Nominal é calculado pela variação do endividamento líquido.

Assim, o Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Segundo demonstrativo, o resultado nominal para o exercício de 2024 será na ordem de R\$91.048.000 (noventa e um milhões, quarenta e oito mil reais), negativos, indicando aumento da dívida consolidada líquida.

# 4) Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Segundo Demonstrativo, avaliar-se-á o cumprimento das Metas Fiscais previstas e realizadas nos exercícios de 2022, uma vez que o exercício de 2023 está em andamento. Sendo assim, tem-se que a arrecadação correspondeu a 93,96% (noventa e três, vírgula noventa e seis por cento) da meta prevista para a Receita Total - previsão: R\$1.210.459.000,00; realizada: R\$1.137.366.273,03.

# 5) Execução Provisória (caso o orçamento não seja sancionado até 31/12/2023)

O Projeto de Lei (art. 67) prevê a execução da totalidade das programações constantes do PLOA 2024 para as despesas decorrentes de obrigações constitucionais ou legais, com ações de prevenção a desastres, e as despesas destinadas à aplicação em serviços essenciais e pagamento da dívida e encargos. As demais despesas, de caráter inadiável, estão limitadas a um doze avos (1/12), previsto no total de cada dotação, multiplicado pelo número de meses decorridos até ocorrer à sanção.

Dus Newbrand





#### ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 102/2023

# 6) Contingenciamento das Despesas

Ao final de cada bimestre, em que a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por atos próprios e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, inicialmente através de redução de investimentos (art. 40).

Após a realização da redução dos investimentos, e caso ainda permaneça o não cumprimento das metas do resultado primário ou nominal, a redução deverá ocorrer junto às despesas de custeio, até o alcance dos resultados pretendidos.

Estão ressalvadas da limitação de empenho, as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal.(art. 40).

Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

## 7) Metas e Prioridades

Segundo dispõe o art. 2º do Projeto de Lei em análise, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal, e as de funcionamento da Administração, estão indicadas no Anexo III — Metas e Prioridades da Administração Municipal, não se constituindo em limites à programação.

## 8) Transferências ao Setor Privado

Relativamente às transferências de recursos para o setor privado, que são classificadas em subvenção social, subvenções econômicas, contribuições e auxílios o Projeto de Lei destaca a necessidade de lei específica e estar prevista na Lei Orçamentária de 2024, em obediência a Lei de Responsabilidade Fiscal, além de observância aos dispositivos da Lei 4320/64 e da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

As entidades privadas beneficiadas com recursos financeiros, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o

Menham War I de l'Alle I

cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos públicos, em consonância com os respectivos Planos de Trabalhos apresentados.

## 9) Despesas com Pessoal e Encargos

O Projeto de Lei considera a possibilidade de concessão de reajuste, revisão geral anual da remuneração dos servidores e alterações no Plano de Carreira, realização de concurso público, realizar reestruturação organizacional administrativa no exercício de 2024, observados os limites e as regras estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 2000, no art.169 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº.109, de 2021. (Art. 56).

# 10) Da transparência e do incentivo à participação popular

Os Poderes, Executivo e Legislativo, incentivarão a participação da sociedade civil organizada na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, englobando a definição dos seus programas, projetos, atividades e objetivos, a fim de que esse documento expresse o verdadeiro anseio da comunidade, em observância à Lei Complementar n.º 101, de 2000, e à Lei Orgânica do Município de Ipatinga. (Art. 62).

A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2024 serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e da clareza, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas. (Art. 61).

Será assegurada aos cidadãos a participação nas audiências públicas para: elaboração da Proposta Orçamentária de 2024, e avaliação das metas fiscais, conforme definido no § 4º do art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, ocasião em que o Poder Executivo Municipal demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Para o exercício de 2024, o valor da meta constante do Anexo I – Metas Fiscais será ajustado em função da atualização das estimativas de receita e despesa primárias, a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária –PLOA de 2024.

O Poder Executivo Municipal publicará, em seu sítio eletrônico, a Lei Orçamentária de 2024 aprovada, bem como as informações compiladas da execução do Orçamento Geral do Município do exercício de 2024.

Subm

Hum (

## 11) Riscos Fiscais

Os Riscos Fiscais constam do Anexo II do Projeto de Lei em análise, compreendendo as possibilidades de ocorrência de eventos que possam impactar negativamente as contas do Município, quais sejam: passivos contingentes e outros riscos fiscais.

Considerando-se que Passivos Contingentes são situações de emergências e/ou calamidade pública e despesas judiciais oriundas de processos e demais riscos fiscais como: arrecadação de tributos a menor devido à frustração da arrecadação, restituição de tributos a maior e/ou discrepância de projeções, além dos riscos relacionados a situações externas à administração, que podem resultar em aumento do estoque da dívida pública, devido a fatores imprevisíveis.

Da mesma maneira ao que acontece com as receitas, as despesas também se sujeitam aos desvios, se comparadas com os valores projetados e apontados na elaboração do orçamento, com destaque para as alterações decorrentes da inflação. Acrescentam-se ainda, os riscos decorrentes de:

- Obrigações Constitucionais e Legais: estão sujeitas a mudanças, devido à alteração da legislação, ficando o Município exposto a riscos orçamentários que se encontram fora da sua governança;
- Indenizações Trabalhistas: ações trabalhistas julgadas procedentes que estão em fase de execução na administração direta e indireta; e
- Situações de Emergência: correspondem às situações que são capazes de afetar as metas fiscais como, por exemplo, calamidade pública (epidemias, enchentes e etc.), crises financeiras e frustração de arrecadação ou extinção de uma determinada receita prevista.

As providências, caso ocorram Passivos Contingentes, será abertura de créditos adicionais, tendo como fonte de recursos a Reserva de Contingência; para os demais riscos – riscos fiscais passivos - utilizar-se-á a limitação de empenhos.

Wendows

Ama



#### ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 102/2023

## 12) Renúncia de Receita

Segundo Demonstrativo apresentado – (AMF – Demonstrativo 7) - haverá RENÚNCIA de receita - IPTU, na modalidade desconto para aposentados e pensionistas, isenção, serviços em aberto e cobrança irrisória. A forma de compensação será o aumento na arrecadação em função de ações de combate à inadimplência e evasão fiscal.

A RENÚNCIA do ISSQN irá atender às Empresas que aderirem ao incentivo fiscal para o fomento ao esporte, tendo como forma de compensação o aumento na arrecadação em ações de combate à inadimplência e evasão fiscal.

A REMISSÃO, dos tributos IPTU e ISSQN, através do programa de REFIS, compensada através do aumento na arrecadação de juros da Dívida Ativa, superando os valores das previsões orçamentárias, sem comprometer as estimativas das Metas Fiscais.

As Leis Municipais 4.122/2021, Lei 3.950/2019 e Lei 4.169/2021 tratam das modalidades de renúncia de receitas citadas acima.

O Projeto de Lei em análise está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais

## III - CONCLUSÃO:

## O projeto de Lei em análise tem como resumo:

	2024	2023	%
Receita Total	1616.299.000,00	1.558.763.000,00	3,69
Despesa Total	1616.299.000,00	1.558.763.000,00	3,69
Receita Primária	1.409.812.000,00	1.382.281.000,00	1,99

h Senhouse

the O



#### ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 102/2023

Despesa Primária	1573.113.000,00	1.516.941.000,00	3,70
Resultado Primário	(163.301.000,00)	(134.660.000,00)	21,27
Dívida Pública Consolidada	478.605.398,00	337.557.398,00	41,78
Resultado Nominal	(91.048.000,00)	24.703.000,00	268,57
Operação de Crédito	166.081.000,00	129.146.000,00	28,60
Investimentos	296.773.000,00	290.027.000,00	2,33
Despesas de Pessoal e Encargos	626.012.000,00	635.027.000,00	(1,42)

Fonte: PLDO 2023/2024

O Quadro acima demonstra crescimento da Receita e Despesa Total na ordem de 3,69%; o Déficit Primário tem um crescimento de 21,27%; Operação de Crédito tem um crescimento de 28,60%; enquanto os Investimentos têm um crescimento de 2,33%; As Despesas de Pessoal e Encargos decresceram na ordem de 1,42%. Todos os dados apresentados têm como parâmetro o planejamento para o exercício de 2.023.

Diante da observância do cumprimento dos dispositivos de que trata a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei 4.320/64 e a Lei Orgânica Municipal, quanto à elaboração e apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria, do ponto de vista da legalidade e financeiro, remetendo o mérito ao Plenário.

Wanter we

Africa Colo

# **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parecer ao PL 102/2023

Plenário Elísio Felipe Reyder, 22 de maio de 2023

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Nivaldo Antônio da Silva Presidente

Ney Robson Ribeiro Vice-Presidente

Wellington Gomes Ramos

Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Avelino Ribeiro da Cruz

Presidente

Antônio Alves de Oliveira

Vice-Presidente

Relator